

**Contrato de Locação de imóvel para fins não residenciais, com termo de vistoria  
descritivo da real situação do imóvel. 014/2018**

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado, ora denominado LOCATÁRIO (A), PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ /MF sob o número 06.554.760/0001-27, com sede na Av. João Ferreira, 555, centro, no município de Água Branca, Estado do Piauí, neste ato representado por **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, e por outro lado, ora denominado LOCADORA) a senhora **JOÃO RAIMUNDO DA COSTA**, brasileira, CPF n.º 349.829.223-49, residente e domiciliado nesta cidade, contratam entre si a locação do imóvel situado Rua 13 de Maio, centro, cidade de Água Branca - PI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O imóvel servirá como Sala da Cozinha do Hospital Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Seguirá em anexo a este contrato o termo de vistoria descritivo da real situação do imóvel, que poderá ser lavrado antes ou após a assinatura deste, no seu término ou fim, por requerimento de uma das partes, quando deverá o (a) LOCATÁRIO (A) desocupá-lo (s) e entregar o(s) imóvel (is), no mínimo nas mesmas condições descritas no termo citado acima.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A 2ª Cláusula não impede o (a) LOCATÁRIO (a), de reformar, pintar, ampliar e alterar a estrutura física do imóvel de acordo com suas necessidades;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato de locação para fins exclusivamente não residenciais vigorará, com início em 25 de Janeiro de 2018 e término em 25 de Agosto de 2018, podendo, no entanto, Ter sua vigência prorrogada por mútuo consentimento das partes ou Ter o seu término quando uma das partes requerer sem incidir a cobrança ou pagamento de multas, com prazo de 30 (trinta dias) para desocupação após o Destrato de Contrato ou término sem ônus para o (a) LOCATÁRIO (A).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:** O aluguel inicial é de R\$: 900,00 (Novecentos Reais), pagável em conta corrent6.308-8, agencia 0888-5, Banco do Brasil, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em local nesta cidade, que o (a) LOCADOR (A) venha a indicar ao LOCATÁRIO (A);

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente contrato não poderá ser cedido, nem o(s) imóvel (is) poderá (ao) ser emprestado (s) ou sublocado (s), no todo ou em parte sem prévia e expressa autorização, por escrito, do (a) LOCADOR (A), que se reserva o direito de negá-la sem declarar razão

**CLÁUSULA SEXTA:** Desde já, acordam LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), que na forma do Art. 58, inciso IV, da Lei N.º 8.245/91, as citações, intimações e notificações, oriundas do presente instrumento de Contrato de Locação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, em se tratando, tanto o(a) LOCADOR (A), O (A) LOCATÁRIO (A) de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, se necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil ;



**PREFEITURA DE  
ÁGUA BRANCA**  
*Mais desenvolvimento pro nosso povo*

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a transferir para o seu nome junto as concessionárias a responsabilidade das contas de luz e água, pagando-as a quem de direito;

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica ainda esclarecida que, a concessão do Alvará de Licença para locação comercial concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Água Branca – PI, é de exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), isentando – se antecipadamente o (a) LOCADOR (A) de qualquer responsabilidade pela não concessão pela Prefeitura do dito Alvará.

**CLÁUSULA NONA** – No Pagamento mensal do aluguel o LOCADOR (A) apresentará nota fiscal de serviço recibo, sendo que os encargos dos mesmos ficaram por conta exclusivos do (a) LOCADOR (A) ;

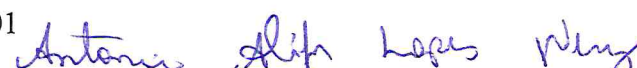
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Água Branca, Estado do Piauí, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir toda e qualquer ação fundada neste contrato, ex vi do Artigo III (e parágrafos) do Código de Processo Civil , bem como os casos omissos, ficando, outrossim eleita a via executiva para a eventual cobrança de qualquer obrigação pecuniária do (a) LOCATÁRIO (A) E , por estarem assim justos e contratados, LOCADOR (A) e LOCATÁRIO (A), e testemunhas a baixo assinado , firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma , para um só efeito, aplicando-se ao presente contrato os dispositivos do Código Civil Brasileiro pertinentes à matéria.

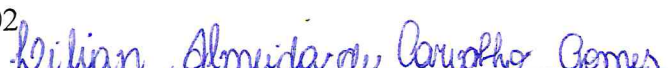
Água Branca, 25 de Janeiro de 2018.

  
**Jonas Meira de Araújo**  
**-Prefeito Municipal-**  
**-LOCATÁRIO-**

  
**JOÃO RAIMUNDO DA COSTA**  
**-LOCADOR-**

**TESTEMUNHAS:**

01   
\_\_\_\_\_

02   
\_\_\_\_\_

Data supra